Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Marilyn Simone Guimarães Martins**, inscrição n. 290946.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de diploma expedido pela Universidade Católica de Minas Gerais conferindo à requerente o título de Bacharel em Ciências; cópia autenticada de diploma expedido pela Escola Estadual Padre José Gonçalves de Souza conferindo à requerente a habilitação profissional de Professor de 1º grau; cópia não autenticada de declaração expedida pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Formiga conferindo à requerente a habilitação em Biologia; certidão de aprovação no Concurso Público para a Escola Estadual José Gonçalves de Souza para o cargo de Professor de Ciências Físicas e Biológicas, sendo nomeada em 13/11/1986; cópia não autenticada de Cartão de Inscrição e comprovante de pagamento de inscrição expedido pela Fundação de Desenvolvimento de Pessoas – Fundep – comprovando a inscrição no certame.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 51

Para fins de desempate, a requerente apresentou certidão expedida pela Secretaria de Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Felixlândia/MG em que consta ter exercido o cargo de Escrevente Juramentada Substituta no período de 04/03/1981 a 17/02/1998 quando passou a exercer o cargo Oficial Interina do Cartório de Registro com respectivas portarias de designação, termo de posse e compromisso, certidão de contagem de tempo e cópias sem autenticação de documentos retirados de processo judicial relativos à aprovação e concurso publico para Escrevente Auxiliar do Cartório de Paz e Notas de Município de Felixlândia/MG.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"* (...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

No tocante ao Concurso Público do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Edital n. 01/2007, não foram conferidos pontos de títulos à requerente, uma vez que se trata, justamente, do concurso ora em exame.

Em relação aos demais documentos apresentados pela candidata não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como disposto no item 2 do capítulo VI: *"I - Trabalhos jurídicos; II -*

52

Pós-graduação em matéria jurídica; III - Exercício de advocacia" (...) e *"Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas".*

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"* (...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Escrevente Juramentado e Oficial Interino não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora

Marilyn Simone Guimarães Martins - inscrição n. 290946